

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 151/2005.....

OBJETO ..Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a TELESP -
Telecomunicações de São Paulo S/A, bem como com a Fundação Telefônica, que
especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 28/12/2005 (Extraordinária).....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28 / 12 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3499/2005.....

Lei nº 3547, de 29 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDORUO

LEI Nº 3547 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A –, bem como com a Fundação Telefônica, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A –, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como com a Fundação Telefônica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conj. 33/34, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, visando implementar o "Projeto Rede Criança e Adolescente", bem como receber doação da empresa e fundação citadas no valor de R\$ 148.765,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais), em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Bebedouro administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, para o perfeito desenvolvimento das atividades correlatas.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Convênio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de dezembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de dezembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC709/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 28/12, o Projeto de Lei nº 151/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A –, bem como com a Fundação Telefônica, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3499/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romerò
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3499/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A –, bem como com a Fundação Telefônica, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A –, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como com a Fundação Telefônica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conj. 33/34, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, visando implementar o “Projeto Rede Criança e Adolescente”, bem como receber doação da empresa e fundação citadas no valor de R\$ 148.765,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais), em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Bebedouro administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, para o perfeito desenvolvimento das atividades correlatas.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Convênio.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de dezembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 151/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S. A. –, bem como com a Fundação Telefônica, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulonidade*

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 151/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S. A. –, bem como com a Fundação Telefônica, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regulamentação*

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 151/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S. A. –, bem como com a Fundação Telefônica, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 151/2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Telesp e Fundação Telefonica

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 151/2005, de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme Convênio com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A e a Fundação Telefonica, visando ao recebimento de doações financeiras para execução de programas sociais no município.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar Convênio com a TELESP e Telefonica para receber doações financeiras para execução de programas sociais, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-los, se regulares e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza firmar Convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto a iniciativa.

2





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de Convênio é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA MATERIALIDADE DO PROJETO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de Convênio com a TELESP e Telefônica para execução de programas sociais e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, **contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Nota-se que já houve a assinatura do Convênio, **circunstância que a Administração Pública deve evitar**, já a autorização legislativa deveria ser anterior a assinatura por questões óbvias. No entanto, desde que a Lei tenha efeitos retroativos, nada impede sua aprovação.

V) DA CONCLUSÃO

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade, exceto a sugestão para que se evite assinar convênios antes da autorização legislativa.

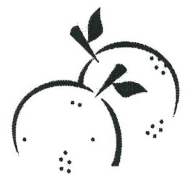
Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de dezembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de dezembro de 2005.

OEP/ 893 /2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como com a Fundação Telefônica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conj. 33/34, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, visando implementar o “Projeto Rede Criança e Adolescente”, bem como receber doação da empresa e fundação citadas no valor de R\$ 148.765,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais), em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Bebedouro administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, para o perfeito desenvolvimento das atividades correlatas.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Cumpre ainda esclarecer que a presente Lei deverá ter seus efeitos retroativos até a data de assinatura do Convênio, haja vista que a mesma já ocorreu, sendo certo que, ante a urgência da assinatura para a liberação da doação, o mesmo já foi, inclusive, encaminhado via postal para os representantes legais da Fundação Telefônica, tornou-se impossível a presente propositura ser anterior à data de assinatura do Convênio.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

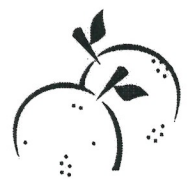
“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 151 /2005.

APROVADO EM 28/12/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A TELESP – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, BEM COMO COM A FUNDAÇÃO TELEFÔNICA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como com a Fundação Telefônica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conj. 33/34, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, visando implementar o “Projeto Rede Criança e Adolescente”, bem como receber doação da empresa e fundação citadas no valor de R\$ 148.765,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco reais), em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Bebedouro administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro, para o perfeito desenvolvimento das atividades correlatas.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de

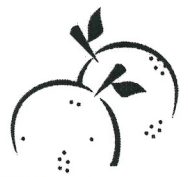
“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do Convênio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de dezembro de 2005.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus seja louvado”



AUSENTE DA SESSÃO

(Vereador(es))

Edson Antonio Pereira
VEREADOR

CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO SOCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Contrato nº _____

Pelo presente Convênio, as Partes:

1. **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada NA FORMA DE SEU Estatuto Social pelos representantes legais abaixo identificados, doravante denominada **TELEFÔNICA**;

2. **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.985.136/0001-23, com sede na Av. Brig. Faria Lima, 1188, conj.33/34, Pinheiros, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato firmado por seus representantes legais, **Sérgio Ephim Mindlin e Renato Gasparetto Júnior**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**;

3. **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, localizada na Praça José Stamato Sobrinho, 45, Centro, Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada por **Helio de Almeida Bastos**, portador do RG nº 1.751.806 e do CPF nº 042.700.028-91, e por **Maria Alice Alves Coelho**, diretora da Rede Criança e Adolescente, portadora do RG 5.017.504/SSP/SP e CPF nº 742.161.048/00, doravante denominada **PREFEITURA**;

4. **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**, criado pela Lei Municipal nº 2.226 de 15 de dezembro de 1992, localizado na Praça Abílio Manoel, nº 46, neste ato firmado por seu representante legal, **Cássio Aparecido Faccio**, portador do RG nº 16.176.840 e do CPF nº 050.171.548-76, doravante denominado simplesmente **CMDCA**;

5. **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**, criado pela Lei Municipal nº 2.226 de 15/12/1992, regulamentado pelo Decreto n. 3.357 de 22 de novembro de 1995, neste ato representado por **Cássio Aparecido Faccio**, portador do RG nº 16.176.840 e CPF nº 050.171.548/76, doravante denominado simplesmente **FUNDO**;

CONSIDERANDO (I) que a **TELEFÔNICA**, por meio da **FUNDAÇÃO**, tem como compromisso contribuir para o desenvolvimento social, econômico e cultural do país, através do apoio a programas e projetos de reconhecida relevância na sociedade;

CONSIDERANDO (II) que a **FUNDAÇÃO**, através do Programa de Apoio aos Direitos da Criança e do Adolescente, o **PRO-DIREITOS**, tem como estratégia o fomento a redes eletrônicas de comunicação e informação entre entidades, articuladas por Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tal forma que promovam o fortalecimento da rede social de atendimento à criança e ao adolescente, mediante programas e ações sócio-educativas no âmbito de cada município;

CONSIDERANDO (III) que a **FUNDAÇÃO** realizou desde junho de 2005 uma convocatória de projetos alinhados ao tema do **PRO-DIREITOS**, junto aos 200 municípios mais populosos do Estado de São Paulo, convidando seus Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente a apresentarem propostas;



CONSIDERANDO (IV) que o **CMDCA** respondeu ao edital da convocatória, enviando um projeto para concorrer ao apoio da **FUNDAÇÃO**, que demonstra claros propósitos na apropriação dos benefícios sociais da inclusão digital das organizações que atuam no atendimento às crianças e adolescentes do município para o trabalho em rede;

CONSIDERANDO (V) que a **FUNDAÇÃO** desenvolveu um processo de seleção dos projetos, tendo por base as exigências do edital, critérios técnicos e pedagógicos embasados no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme definidos pelo comitê de avaliação constituído para este fim; e,

CONSIDERANDO (VI) que a **PREFEITURA** e o **CMDCA** tiveram seu projeto selecionado para apoio da **TELEFÔNICA**, uma iniciativa que contempla um conjunto de ações que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes do município em questão;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CMDCA**, pelo presente instrumento, atesta que a implementação do projeto "REDE CRIANÇA E ADOLESCENTE", doravante denominado **PROJETO**, consta do seu Plano de Ação e Plano de Aplicação dos Recursos do **FUNDO**.

Parágrafo Primeiro: As metas assumidas pela **PREFEITURA** e o **CMDCA** para o período do apoio ora contratado são as que se seguem:

- Estimular a integração dos diversos atores (organizações governamentais e não-governamentais), envolvidos no atendimento integral à criança e ao adolescente, através de contatos com equipamentos sociais e capacitações diversas;
- Identificar avanços e necessidades no quadro de atendimento à criança e ao adolescente (diagnóstico);
- Estruturar com equipamentos de informática e implementar um sistema informatizado de informações sobre o atendimento integral à criança e ao adolescente, com a criação de banco de dados, portal da rede e sites das entidades;
- Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos participantes do Projeto Rede Criança e Adolescente.

Parágrafo Segundo: O produto do desenvolvimento, parcial ou integral, do programa ou sistema criado, ou adequado, em razão e para os fins do **PROJETO**, poderá ser disponibilizado a outros projetos de rede no âmbito do **PRO-DIREITOS**, mediante documento de autorização específico a ser emitido pelo autor do programa, inclusive para as alterações necessárias, quando for o caso, com firma reconhecida.

Parágrafo Terceiro: A autorização deverá ser encaminhada para a **FUNDAÇÃO** em até 15 (quinze) dias após o término do desenvolvimento do programa ou sistema mencionado no parágrafo precedente.

Parágrafo Quarto: A **FUNDAÇÃO** compromete-se a que o programa de computador referido nos parágrafos anteriores será usado exclusivamente por outros projetos sociais que tenham o objetivo de formar redes eletrônicas entre entidades de atendimento a crianças e adolescentes, objeto do Programa **PRO-DIREITOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **TELEFÔNICA**, pelo presente instrumento, compromete-se a doar ao **FUNDO** a quantia mencionada na cláusula terceira infra e o **CMDCA**, por sua vez, se obriga a

Camara Municipal Bebedouro
05

aplicar os recursos doados ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE na implementação do referido PROJETO, cuja cópia, rubricada por todas as Partes, faz parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, como Anexo I. Um cronograma físico-financeiro do projeto faz parte deste instrumento como Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contribuição financeira da TELEFÔNICA ao FUNDO, é de R\$148.765,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais), que serão pagos de acordo com o cronograma de pagamento abaixo, ressalvado o disposto nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Quinta infra:

Parcelas	Valor	Data de pagamento
1	R\$ 71.160,00	Após assinatura do contrato
2	R\$ 64.561,00	15 de maio / 2006
3	R\$ 13.044,00	15 de setembro / 2006

Parágrafo Primeiro: Os valores acima mencionados serão depositados na conta corrente, aberta pelo FUNDO, em seu nome, exclusivamente para receber e manter os recursos doados ao PROJETO, cujos dados são os seguintes: Banco

Parágrafo Segundo: Os rendimentos eventualmente auferidos através de aplicações financeiras feitas com os recursos de que trata esta cláusula serão considerados como parte dos recursos doados pela TELEFÔNICA e, conseqüentemente, deverão ser tratados de acordo com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A FUNDAÇÃO fica responsável pelo monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação do projeto de que trata o presente instrumento, com o que, as partes, desde já, concordam.

CLÁUSULA QUINTA: Fica, desde já, certo e estabelecido entre as Partes que a PREFEITURA e o CMDCA deverão encaminhar para análise da FUNDAÇÃO, 15 (quinze) dias antes da data prevista para o pagamento de cada uma das parcelas de que trata a Cláusula Terceira supra, relatório financeiro e relatório técnico sobre o andamento do projeto naquele período.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela será paga após a assinatura do contrato e dispensa a apresentação de relatório.

Parágrafo Segundo: Além dos relatórios mencionados no "caput" desta cláusula, a PREFEITURA e o CMDCA deverão encaminhar um relatório técnico e financeiro ao final do PROJETO, referentes ao último quadrimestre de execução.

Parágrafo Terceiro: O relatório financeiro deverá ser apresentado na forma de prestação de contas com informações sobre o valor doado, aplicação financeira dos recursos doados e seus rendimentos, discriminação das despesas incorridas por categoria, saldo remanescente e cópia do extrato bancário atualizado da conta onde os recursos foram depositados. A forma do relatório financeiro faz parte integrante do presente instrumento na forma de Anexo III e deverá ser assinado pela PREFEITURA e CMDCA.



Parágrafo Quarto: Os comprovantes de pagamentos (notas fiscais, notas de serviços, recibos, faturas, boletos bancários, duplicatas e outros) deverão ser mantidos pela **PREFEITURA** e pelo **CMDCA**, à disposição da **FUNDAÇÃO** ou de auditores contratados pela **FUNDAÇÃO**, durante todo o prazo deste contrato e durante cinco anos contados a partir do término da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Quinto: O relatório técnico deverá conter informações sobre o andamento do projeto, metas do cronograma de implantação já atingidas, dificuldades encontradas, resultados obtidos e quaisquer outras informações que a **PREFEITURA** e o **CMDCA** julgarem relevantes. A forma do relatório técnico faz parte integrante do presente instrumento na forma de Anexo IV e deverá ser assinado pela **PREFEITURA** e o **CMDCA**.

Parágrafo Sexto: Fica, desde já, ajustado que a **TELEFÔNICA** somente efetuará o desembolso das parcelas subseqüentes mediante autorização da **FUNDAÇÃO**. Tal autorização será concedida a partir do recebimento e apreciação dos relatórios técnico e financeiro acima mencionados.

Parágrafo Sétimo: Caso a **FUNDAÇÃO**, após analisar os relatórios técnico e financeiro, julgar insatisfatórias as informações prestadas e as metas especificadas não tiverem sido cumpridas, poderá solicitar novos esclarecimentos à **PREFEITURA** e ao **CMDCA** e comunicar à **TELEFÔNICA** que retenha total ou parcialmente o pagamento das demais parcelas, até que as informações sejam prestadas satisfatoriamente.

Parágrafo Oitavo: O **CMDCA**, a cada depósito efetuado na conta corrente supra indicada, emitirá recibo em favor da **TELEFÔNICA**, constando os seguintes dados: nome e CNPJ da **TELEFÔNICA**, data e valor da doação. Deverão constar ainda o nome, CNPJ e endereço do emitente, bem como ter número de ordem e ser assinado por pessoa competente para dar quitação da operação.

CLÁUSULA SEXTA: A **PREFEITURA** e o **CMDCA** comprometem-se a fazer menção ao apoio da **FUNDAÇÃO**, inclusive mediante a divulgação da logomarca desta, sempre que houver publicação ou divulgação, em qualquer meio de comunicação, das atividades do **PROJETO** ora apoiado, de seus eventos ou de qualquer ação ou serviços por ele gerados.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** entrega, neste ato, à **PREFEITURA** e ao **CMDCA** um disquete com a logomarca que deverá ser utilizada.

Parágrafo Segundo: O uso da logomarca em desacordo com as disposições do "caput" desta cláusula implicará em indenização pelos danos que eventualmente acarretar, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A **PREFEITURA** e o **CMDCA** deverão encaminhar à **FUNDAÇÃO** um exemplar da publicação ou da peça de divulgação onde foi divulgado o apoio da **FUNDAÇÃO**, no prazo de 10 (dez) dias contado da divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **PREFEITURA** e o **CMDCA** comprometem-se a:

1. Fazer constar nos materiais produzidos no âmbito deste projeto e que externem posições da **PREFEITURA** e do **CMDCA** a observação "A **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA** não compartilha necessariamente dos conceitos e opiniões expressos neste trabalho, que são da exclusiva responsabilidade dos autores".



2. Informar imediatamente à **FUNDAÇÃO**, através de documentação assinada pela **PREFEITURA** e pelo **CMDCA**, independentemente dos relatórios, qualquer alteração superveniente que interfira na execução, administração ou realização dos objetivos do projeto;
3. Possibilitar à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros por ela contratados, acesso aos documentos e instalações do projeto;
4. Afixar aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos ora doados, ou diretamente doados pela **FUNDAÇÃO**, etiquetas adesivas indicando "Doação **FUNDAÇÃO TELEFÔNICA**".

CLÁUSULA OITAVA: A **TELEFÔNICA** e a **FUNDAÇÃO** não assumem qualquer responsabilidade com relação a:

1. despesas de manutenção ou reparos que vierem a ser necessários para operação dos equipamentos oriundos deste patrocínio;
2. indenizações que venham a ser devidas a terceiros, a qualquer título, pela utilização desses mesmos equipamentos;
3. indenizações de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária devidas a terceiros, mesmo que os salários ou honorários tenham sido financiados com recursos do presente contrato;
4. indenizações relativas a direitos autorais que porventura decorram da utilização ou produção de materiais para o **PROJETO**, objeto deste patrocínio; e
5. danos materiais ou pessoais que sejam pleiteados por terceiros, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: A **FUNDAÇÃO** reserva-se o direito de usar, a qualquer tempo, o nome, logomarca e imagens do projeto ora financiado, da **PREFEITURA** e do **CMDCA** em campanhas publicitárias e quaisquer outras formas de divulgação, desde que referidas ao projeto mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso a **PREFEITURA** e o **CMDCA** deixem de cumprir as obrigações assumidas neste instrumento, a **TELEFÔNICA** poderá rescindir esse contrato, ficando desobrigada de efetuar os pagamentos das parcelas ainda programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes, neste ato, declaram que a presente avença será regida pelo disposto na Lei n.º 8069/90 e Decreto n.º 794/93. Havendo qualquer alteração na citada legislação, ou qualquer outra que afete ou venha a afetar as condições ora estabelecidas, este Instrumento deverá ser aditado, a fim de atender às novas disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas celebram o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2005.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A – TELESP



CONTINUAÇÃO DO CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO SOCIAL
E OUTRAS AVENÇAS

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA
Sérgio Ephim Mindlin Renato Gasparetto Júnior


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Helio de Almeida Bastos Maria Alice Alves Coelho
Prefeito Diretora da Rede Criança e Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE BEBEDOURO
Cássio Aparecido Faccio

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE BEBEDOURO
Cássio Aparecido Faccio

TESTEMUNHAS :

Nome
CPF:

Nome
CPF:

